



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**ATO CONJUNTO GP/CR TRT 19ª N.º. 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.**

Regulamenta o inciso III, do artigo 5º, da Resolução TRT 19ª n.º 120, de 07 de junho de 2017, com redação dada pela Resolução TRT 19ª n.º 226, de 1º de setembro de 2021.

**OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, e JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR, CORREGEDOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o inciso III, do artigo 5º, da Resolução N.º 120, de 07 de junho de 2017, com redação dada pela Resolução TRT 19ª n.º 226, de 1º de setembro de 2021. de modo a garantir a produtividade e a qualidade de trabalho dos servidores.

**RESOLVEM**, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º. Regulamentar o inciso III, do artigo 5º, da Resolução N.º 120, de 07 de junho de 2017, com redação dada pela Resolução TRT 19ª n.º 226, de 1º de setembro de 2021, na forma do presente Ato.

Art. 2º. Assegurar a possibilidade da concessão do regime de teletrabalho a todos os servidores, desde que atendidos os parâmetros previstos na Resolução N.º 120, de 07 de junho de 2017 e a necessidade de atendimento ao público, observados os seguintes percentuais mínimos de trabalho presencial diário:

I – 40% (quarenta por cento) para as unidades administrativas e judiciais do segundo grau de jurisdição;

II - 50% (cinquenta por cento) para as unidades judiciais do primeiro grau de jurisdição.

§ 1º Os gestores das unidades administrativas poderão fixar limites maiores para o trabalho presencial de acordo com as especificidades de cada unidade.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
**ATO CONJUNTO GP/CR TRT 19ª N.º. 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.**

§ 2º Nas hipóteses em que a aplicação do percentual resultar em número fracionário, o quantitativo deverá ser arredondado para o número inteiro subsequente.

Art. 3º Os gestores de cada unidade deverão garantir o efetivo cumprimento dos percentuais previstos nos incisos I e II, independentemente de eventuais ausências legais decorrentes de licenças e outros afastamentos, de modo a preservar o cumprimento do percentual diário.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência

Art. 5º. Este Ato entra em vigor a partir da publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e

Publique-se.

**Original assinado**

**JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO**  
Desembargador-Presidente

**Original assinado**

**JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR**  
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor

**Publicado no DEJT e BI n.º 01, ambos de  
20/01/2022**